



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 84 – P

Goiânia, 03 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 10, aprovado em sessão realizada no dia 02 de março do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a aquisição, por doação, do imóvel que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.



Autoriza a aquisição, por doação, do imóvel que especifica e dá outras providências.

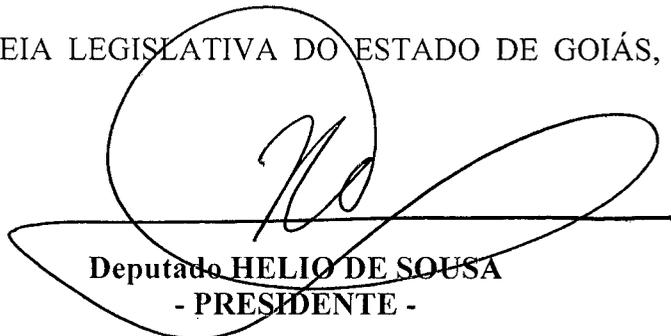
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, mediante doação feita pelo Município de Trindade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede administrativa na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, CEP 75.380-000, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.010, de 11 de outubro de 2002, alterada pela de nº 1.320, de 26 de outubro de 2009, a área denominada Área "05-A", com 7.209,96m², situada entre as Ruas 200, 229 e 216, no Loteamento "Setor Sol Dourado", naquele Município, medindo: 107,30m pela Rua 200; 7,37m de chanfrado; 134m pela Rua 216; e 35,98m na divisa com a A.D.M 05, registrada sob a Matrícula nº 55.700, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.

Parágrafo único. Na área descrita e caracterizada no *caput* deste artigo encontra-se instalada e em pleno funcionamento a Escola Estadual Sol Dourado, tendo a aquisição aqui autorizada o fim de regularizar o terreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de março de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº:

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.231, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a aquisição, por doação, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, Inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, mediante doação feita pelo Município de Trindade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede administrativa na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, CEP 75.380-000, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.010, de 11 de outubro de 2002, alterada pela de nº 1.320, de 26 de outubro de 2009, a área denominada Área "05-A", com 7.209,96m², situada entre as Ruas 200, 229 e 216, no Loteamento "Setor Sol Dourado", naquele Município, medindo: 107,30m pela Rua 200; 7,37m de chanzado; 134m pela Rua 216; e 35,98m na divisa com a A.D.M 05, registrada sob a Matrícula nº 55.700, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.

Parágrafo único. Na área descrita e caracterizada na caput deste artigo encontra-se instalada e em pleno funcionamento a Escola Estadual Sol Dourado, tendo a aquisição aqui autorizada o fim de regularizar o terreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ricardo Figueiredo Azevedo Teixeira
Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.232, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Obriga estabelecimentos comerciais a devolverem o troco integral ao consumidor, e em espécie, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Goiás, ficam obrigados a devolver o troco integral ao consumidor, e em espécie, no ato da aquisição de produto ou serviço.

§ 1º É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços substituir o troco em espécie por outros produtos, sem o consentimento prévio do consumidor.

§ 2º Na falta de cédulas ou moedas para devolução do troco, o fornecedor de produtos ou serviços deverá arredondar o valor para quantia menor, sempre em benefício do consumidor.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar placa ou cartaz, com dimensão mínima de 0,20m X 0,30m, em local visível, informando o consumidor do direito previsto nesta Lei.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.599, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500005005472, notadamente do Parecer nº 000481/2016 - PPIA e do Despacho "AG" nº 000799/2016, emboas da Procuradoria-Geral do Estado, e nos termos dos arts. 2º, "caput", 5º, alínea "m", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Goiás, visando ao desenvolvimento de ações sociais para atendimento de crianças e adolescentes em uma perspectiva socioeducacional, no âmbito da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), de acordo com as disposições das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, e 12.694, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), e o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Goiás, o seguinte imóvel localizado no Município de Águas Lindas de Goiás:

"FAZENDA BOA VIAGEM, com área de 48.900 alqueires (quarenta e seis alqueires e novecentos milésimos) de campos, dentro do seguinte perímetro: "Começa no marco cravado na ponte sobre o Rio Descoberto; daí, segue pelo rio abaixo, numa extensão de 130m, até o marco cravado à sua margem direita; daí, segue dividindo com o quinhão de Oivaldo Braz Bitencourt, com rumos e distâncias de 68°30' NW, 882m; 13°30' SW, 400m, até um marco; daí, segue dividindo com Júlio Furquim Sambaqui, com rumos e distâncias de: 83°00' NW, 550,00m; 51°00' NW, 1.100,00m, até o marco cravado na divisa do imóvel; daí, defletindo à direita, segue pelo rumo de 48°00' NE, 1.730m, dividindo com a Fazenda Colônia, até o marco; daí segue por uma cerca de arame com rumo de 27°00' SE, 210m; daí, mais 40m até o marco; daí, segue pelo rumo de 4°50' SW, 905m, dividindo com o quinhão nº 34, até um marco; daí, segue pelo rumo de 45°30' SE, 780m, dividindo com o quinhão nº 1, de Lúcio Remusat Rennó, até o marco cravado à margem de uma estrada de rodagem; daí, segue pela referida estrada, dividindo com o mesmo confrontante, até o ponto inicial".

Parágrafo único. O imóvel descrito é de propriedade presumível de Moacir Gabriel Saueressig e Dante Daniel Giacomelli Scolari, matriculado sob nº 487, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 2º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando, assim, a adoção da providência de imissão provisória na posse do imóvel.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento promoverá as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado Incumbir-se-á das judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes à concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem - FCAJ -, de que trata a Lei nº 17.887, de 27 de dezembro de 2012, vinculado à Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), sendo que a correspondente execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômica, financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG-, no valor de R\$ 350.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, Inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de convênio celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás -FAPEG- o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás -IFG- e a Votantina Metais-VM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de março de 2016, 128ª da República.

QUADRO 1 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.571.10M.2.346	FOMENTO À PESSOA EM ÁREAS ESTRATÉGICAS - FAPRO ÁREAS ESTRATÉGICAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 70.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 350.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
		R\$ 350.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 53, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de suplementares à UNIVER: ESTADUAL DE GOIÁS -UEG-, global de R\$ 16.654.100,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições consti considerando o disposto nos arts. 10, Inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertas à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS -UEG- 5 (cinco) suplementares no valor global de R\$ 16.654.100,00 (dezesseis milhões, seis cinquenta e quatro mil e cem reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.10M.2.347	ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL E CONSOLIDADA DA INFRAESTRUTURA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 10.907.438,01	R\$ 14.229.438,21	R\$ 3.322.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.10M.2.347	ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL E CONSOLIDADA DA INFRAESTRUTURA	4 - INVESTIMENTOS
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 3.342.818,79	R\$ 14.242.818,28	R\$ 8.000.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.10M.2.348	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 5.430.000,00	R\$ 5.860.000,00	R\$ 2.564.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.10M.2.350	QUALIFICAÇÃO DA PESSOA E POS-GRADUAÇÃO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 1.303.382,24	R\$ 3.015.802,34	R\$ 1.112.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.10M.2.361	QUALIFICAÇÃO DO ENSINO DA GRADUAÇÃO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 603.022,32	R\$ 1.728.832,32	R\$ 1.086.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
		R\$ 16.654.100,00

QUADRO 2 REDUÇÃO

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
99.999.9990.0.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIAS DE NATUREZA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
BALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00	R\$ 18.654.100,00	R\$ 18.654.100,00
		VALOR TOTAL A REDUZIR
		R\$ 18.654.100,00

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que coi Processo nº 201600013000733, resolve exonerar ALESSANDRA VANES SOUZA ADORNI, CPF/MF nº 912.670.896-15, do cargo em comís Gerente Especial de Correções e Disciplina da Segurança Pública, CI Secretária de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciar nomear KILVIO DIAS MACIEL, CPF/MF nº 243.209.511-15, para ex até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo sele meritocrática, ficando condicionada a eficácia deste provime atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 201 alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de março de 2016, 128ª da República.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 17 de março de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar